

De acordo com a legislação aplicável os prejuízos fiscais reportáveis são utilizáveis por um período de cinco anos.

Os rendimentos dos títulos da dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado Angolano, cuja emissão se encontra regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro e pelo Decreto Presidencial n.º 31/12, de 30 de Janeiro, gozam da isenção de todos os impostos.

Adicionalmente, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/11, de 30 de Dezembro (revisto e republicado através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro) introduziu uma norma de sujeição a Imposto sobre a Aplicação de Capitais dos rendimentos dos títulos da dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado Angolano.

Não obstante, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Código do Imposto Industrial e da Lei que altera o Código do Imposto Industrial (Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro, em vigor desde 1 de Janeiro de 2015 e Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, respectivamente) na determinação da matéria tributável deduzir-se-ão os rendimentos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

Desta forma, na determinação do lucro tributável nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, tais rendimentos foram deduzidos ao lucro tributável.

De igual forma, o gasto apurado com a liquidação de Imposto sobre a Aplicação de Capitais não é fiscalmente aceite para apuramento da matéria colectável, conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Código do Imposto Industrial.

Sem prejuízo do exposto, no que diz respeito aos rendimentos dos títulos da dívida pública, segundo o último entendimento da AGT dirigido à ABANC (carta com a referência 196/DGC/AGT/2016, de 17 de Maio de 2016), apenas os que decorrerem de títulos emitidos em data igual ou posterior a 1 de Janeiro de 2013 se encontram sujeitos a este imposto.

Cumprindo ainda referir que, segundo a posição da AGT, as reavaliações cambiais dos títulos da dívida pública emitidos em moeda nacional, mas indexados a moeda estrangeira, emitidos desde 1 de Janeiro de 2013, deverão ser sujeitas a Imposto Industrial.

NOTA 15 Outros activos

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	(Milhares de kwanzas)	
	31-12-2021	31-12-2020 (reexpresso)
Devedores no âmbito da celebração de contratos de promessa de compra e venda	74 753 903	87 945 114
Devedores diversos	17 611 864	33 189 965
Outros activos		
Outras operações a regularizar	11 366 590	12 530 587
Despesas com custo diferido	5 167 035	5 956 602
Sector público administrativo	6 437 765	4 138 160
Contas caução	3 337 469	3 849 569
Metais preciosos, numismática, medalhística e outras disponibilidades	2 210	2 210
Outros activos	840 795	596 417
	27 151 863	27 073 545
	119 517 629	148 208 624
Perdas por imparidade (Nota 31)	(26 203 982)	(22 208 616)
	93 313 647	126 000 008

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, a rubrica “Devedores no âmbito da celebração de contratos de promessa de compra e venda” é referente a valores a receber no âmbito de contratos de venda de imóveis, os quais, se encontram, na sua maioria, registados em moeda estrangeira, cuja política contabilística se

encontra descrita na Nota 2.6. Os respectivos imóveis encontravam-se anteriormente registados na rubrica “Activos não correntes disponíveis para venda” (Nota 13) e as mais e menos valias originadas com a sua venda foram registadas na rubrica “Resultados de alienação de outros activos” (Nota 27), cuja política contabilística se encontra descrita na Nota 2.11.

Durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2021, a rubrica “Devedores no âmbito da celebração de contratos de promessa de compra e venda” foi impactada pela apreciação do Kwanza face ao Dólar dos Estados Unidos da América, liquidações totais e parciais de contratos de promessa de compra e venda, com maior antiguidade, e o accionamento de uma cláusula contratual de um contrato de promessa de compra e venda, resultando no incremento de preço em dívida por contrapartida da rubrica “Resultados cambiais”, conforme descrito na Nota 26.

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, a rubrica “Devedores diversos” é referente a outros activos com risco de crédito, nomeadamente: (i) contratos de reconhecimento de dívidas por intermédio de cessão de posição contratual em contratos de crédito a clientes; (ii) contratos promessa de cessão de direito de superfície; e (iii) contratos de mandato, sendo estes contratos celebrados pelo Banco com terceiras entidades, cuja política contabilística se encontra descrita na Nota 2.6. A diminuição do saldo desta rubrica é justificada pela conclusão de processos de dação em pagamento de crédito, durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2021, tendo os imóveis recebidos sido registados na rubrica “Activos não correntes disponíveis para venda” (Nota 13).

O movimento das perdas por imparidade para outros activos apresenta o seguinte detalhe:

(Milhares de kwanzas)

	31-12-2021	31-12-2020 (reexpresso)
Saldo inicial	22 208 616	7 351 564
Dotações/(Reversões) (Nota 31)	8 876 462	13 308 447
Diferenças de câmbio e outras (Nota 26)	(4 881 096)	1 548 605
Saldo final	26 203 982	22 208 616

A metodologia de apuramento de perdas por imparidade apresenta-se descrita na Nota 2.6.

NOTA 16

Recursos de bancos centrais e de outras instituições de crédito

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

(Milhares de kwanzas)

	31-12-2021	31-12-2020 (reexpresso)
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO PAÍS		
Operações no mercado interbancário	16 500 000	8 500 000
	16 500 000	8 500 000
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO ESTRANGEIRO		
Operações no mercado interbancário	64 085 091	-
	64 085 091	-
Outros recursos	3 054 424	5 544 081
Juros a pagar	75 277	53 983
	83 714 792	14 098 064

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, a rubrica “Recursos de instituições de crédito no país – Operações no mercado interbancário” refere-se a captações de liquidez de curto prazo.

Em 31 de Dezembro de 2021, a rubrica “Recursos de instituições de crédito no estrangeiro – Operações no mercado interbancário” refere-se a um descoberto, em moeda estrangeira, resultante da liquidação de ordens de pagamento sobre o estrangeiro, tendo sido regularizado no mês seguinte.

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, a rubrica “Outros recursos” refere-se a montantes pendentes de compensação interbancária.

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, as operações são de curto prazo com maturidade residual inferior a três meses.

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, as operações em moeda nacional vencem juros à taxa média anual de 19,15% e 12,28%, respectivamente.